



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 385/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO

C.N.P.J / CPF: 00399857000550

ATIVIDADE LICENCIADA: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA NO POVOADO ÁGUA VERMELHA E ASSENTAMENTO ÁGUA VERMELHA, NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AREA RURAL, ZONA RURAL, NEOPOLIS, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Sistema de Abastecimento de Água tratada no povoado Água Vermelha e Assentamento Água Vermelha no município de Neópolis/SE
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação de Licença de Instalação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo vigente desta licença.
4. O empreendedor, após conclusão das obras de implantação do empreendimento, deverá requerer a liberação da Licença de Operação pela Adema, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local, com o objetivo de compatibilizar o projeto apresentado.
5. Os despejos sanitários gerados da casa de química deverão ser tratados através de 01 fossa séptica e 02 valas de infiltração, as quais deverão ser implantadas completamente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as Normas Específicas.
6. O empreendedor antes da execução do sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá apresentar à Adema Teste de Percolação do Solo com indicação do nível do lençol freático, objetivando justificar o dimensionamento das unidades referentes do projeto apresentado.
7. O empreendedor somente poderá implantar o sistema de tratamento dos despejos sanitários

após a aprovação do projeto pela Adema.

8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros)
9. Os cortes e aterros provenientes da passagem dos dutos deverão ser recobertos de maneira adequada para prevenir processos erosivos, devendo o material de bota-fora resultante da atividade, ter o destino final adequado.
10. O empreendedor somente poderá utilizar material de jazidas que estejam devidamente licenciadas pela Adema e DNPM.
11. Antes do início das obras do respectivo empreendimento, o empreendedor deverá providenciar a implantação das instalações sanitárias provisórias, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
12. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos, devendo o destino final dos rejeitos da obra serem dispostos de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
13. Quaisquer alterações relativas a mudanças no projeto referente ao empreendimento deverão ser encaminhados a Adema, acompanhada da respectiva justificativa para análise.
14. Esta Licença não exclui e nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área
15. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Código Florestal e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação
16. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:51:35 do dia 23/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-002182/TEC/RLI-0043 e Parecer Técnico PT-9041/2013-9055

Válida até 23/04/2014

Código de controle da licença: 670d60d29c30d16999af909dd5695e57

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.